



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS (PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PRÓ-SAÚDE) E A CISAB - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CISAB - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., situada no SHL/SUL Quadra 716, conjunto N, bloco “A”, n. 47, sala 506, Ed. Medical Center, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.075.812/0001-57, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Sócia- Gerente, a senhora LUCIANA FELIPE DA SILVEIRA, brasileira, divorciada, CRO n. 5339-DF, CPF n. 605.609.161-91, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e suas alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 4/6/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, bem como atualização do valor da perícia para R\$34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o valor vigente para consulta odontológica constante da Tabela de Procedimentos Odontológicos praticada pelo PRÓ-SAÚDE.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/110.4, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula:



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das contribuições mensais dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, da participação dos assistidos na cobertura das despesas médico-hospitalar-odontológicas, assim como de recursos do orçamento próprio da Câmara dos Deputados, e encontra-se empenhada sob o n. 2011NE001362 e consignada na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01301055320040001 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo primeiro – Para cobertura das despesas do exercício subsequente será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria, para atender às despesas de mesma natureza.

Parágrafo segundo – O valor do serviço objeto do presente Contrato está fixado em R\$34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), por perícia, conforme definido pelo PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, de acordo com o valor vigente para consulta odontológica constante da Tabela de Procedimentos Odontológicos praticada pelo PRÓ-SAÚDE.

Parágrafo terceiro – Os honorários devidos serão quitados conforme descrito na alínea “d” da Cláusula Segunda.

Parágrafo quarto – O valor do serviço de perícia odontológica poderá ser reajustado a critério do Conselho Diretor do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE, com base no valor da consulta constante da Tabela de Procedimentos Odontológicos praticada pelo Programa, e deverá observar o interregno mínimo de um ano, a contar da assinatura deste Contrato.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 4/6/11 a 3/6/12, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo na Imprensa Oficial, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da LEI, c/c o parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de junho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Luciana Felipe da Silveira
Sócia-Gerente
CPF n. 605.609.161-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____